

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, prazo de duração e Objeto.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL POR UMA ECONOMIA DE COMUNHÃO**, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos; de número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Cotia, estado de São Paulo, à Estrada de Água Espraiada, 5352, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade articular e representar seus associados, dentro e fora do país, objetivando:

I - Contribuir e incentivar a difusão, o desenvolvimento e a consolidação do empreendedorismo ético, inclusivo e sustentável, bem como das relações e atividades econômicas, fundamentadas nos princípios da Economia de Comunhão ("EdC");

II - Incentivar e apoiar a realização de pesquisas, atividades acadêmicas, sociais e culturais que sejam voltadas à Economia de Comunhão.

III - Disseminar a cultura da fraternidade, baseada na concretização dos valores humanos universais e locais, na vivência da ética e da cidadania e na promoção dos direitos humanos, da cultura e da preservação do meio ambiente;

IV - Desenvolver, apoiar e gerir projetos que tenham como objetivo a redução da pobreza e da assistência social, conforme dispuser seus Regulamentos;

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO** exerce suas atividades sem qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa ou ideológica, entretanto, estimulará a comunicação entre as associações que visem aos mesmos objetivos.

Art. 3º Para a realização de seus objetivos, a associação poderá exercer as seguintes atividades, respeitados os seus Regulamentos, dentre outras:

I - Elaborar e gerir projetos de desenvolvimento e fortalecimento de negócios inclusivos e de comunhão;

II - Elaborar e gerir projetos de assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica;

III - Articular a rede nacional da Economia de Comunhão no Brasil, apoiando a realização de eventos, projetos, ações locais e nacionais que visem a seu crescimento e consolidação;

IV - Salvar a memória histórica da Economia de Comunhão no Brasil, promovendo a formação e informação contínua de seus associados;

VI - Promover fóruns, eventos, ações e projetos de formação empreendedora, política e cultural no âmbito da EdC, que objetivem articular jovens, empreendedores e empreendedoras, empresários e empresárias e cidadãos comuns;

VII - Realizar acordos de cooperação, programas de estudos, financiamentos, pesquisas convênios e parcerias, institutos culturais, Universidades, com institutos educacionais, públicos e privados e organizações da sociedade civil com objetivos afins;

VIII - Celebrar acordos com entidades e organismos internacionais para elaborar e gerir projetos que tenham afinidade com seus objetivos sociais, podendo, para tanto, receber recursos, materiais e financeiros, desde que empregados no território brasileiro;

XI - Prestação de serviços e atividades que tenham como finalidade a arrecadação de fundos destinados à consecução de seus objetivos.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO** terá número ilimitado de associados, os quais, assim como seus administradores, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO** é composta por associados que são distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

I - **Associados fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata da assembleia de fundação.

II - **Associados efetivos:** Todas as pessoas físicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e desejam contribuir para que sua manutenção e para que seus objetivos sejam alcançados.

III - **Associados institucionais:** Pessoas jurídicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e desejam contribuir para que sua manutenção e para que seus objetivos sejam alcançados.

IV - **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que concordam com os objetivos da associação, adotam seus princípios e participam de suas atividades, mas não tem direito a voto em assembleia.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransferível e inalienável.

Art. 6º – São atribuições dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos da Associação;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Colaborar na manutenção da ASSOCIAÇÃO e zelar pela fiel consecução de seus objetivos.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e nos respectivos regulamentos;

III – Participar das Assembleias Gerais;

IV – Propor a admissão de novos associados.

Art. 8º - Serão objeto de apuração em procedimento disciplinar interno as faltas dos associados que:

I - Praticar ato contrário ou lesivo aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** prejudicando-a por e/ou de qualquer forma;

II – Comportar-se de maneira incompatível com a moral ou a ética profissional.

Parágrafo 1º – O procedimento disciplinar será instaurado por determinação da Diretoria Executiva, que nomeará comissão composta por três membros do Conselho Deliberativo para a apuração da falta atribuída ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - O associado arguido terá prazo de 10 (dias) úteis para apresentação de sua defesa;

Parágrafo 3º - A Comissão nomeada apresentará relatório da sindicância em 15 dias úteis à pela Diretoria Executiva que julgará o associado arguido, podendo lhe aplicar, a seu critério e em maioria simples, reservada à presidência o voto de qualidade, as seguintes penas: advertência, suspensão ou exclusão da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo 4º - Ciente da pena que lhe for imposta, o arguido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que o julgará em última Instância.

Parágrafo 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 6º – O associado poderá, a qualquer momento, pedir seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

Capítulo III Dos Órgãos Estatutários

Art. 9º – São responsáveis pela administração, fiscalização e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO** os seguintes órgãos, a saber:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Gestão e Qualidade, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Institucionais;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho de Líderes de Economia de Comunhão;
- VI – Conselho de Empresários.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como a dos Conselhos que compõem a administração, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, e não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO**, em virtude de ato regular de gestão;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, por até três vezes consecutivas.

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os associados, conforme art. 5º, e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, reunindo-se uma vez ao ano ordinariamente, e quantas vezes forem convocadas extraordinariamente.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la

Art. 11 – A convocação da Assembleia Geral se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital em meio de divulgação da **ASSOCIAÇÃO** e será precedida de ampla divulgação por edital impresso, publicado em meio de comunicação local, ou ainda por meio de correspondência eletrônica (e-mail), mediante confirmação eletrônica de recebimento.

Art. 12 - O edital de convocação da Assembleia Geral deve constar data, local e hora da sua realização e os assuntos a serem tratados.

Art. 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um quórum mínimo de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 30 minutos em relação à primeira convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º – Poderão ser realizadas reuniões da Assembleia Geral por qualquer meio remoto (internet, correspondência ou telefone), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

§ 2º as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. Caso isto não ocorra, recorrer-se-á a um segundo pleito entre as duas propostas mais votadas.

§ 3º – Cabe também à Assembleia Geral decidir os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir administradores;
- II - Alterar os Estatutos;
- III – - Deliberar quanto à dissolução da **ASSOCIAÇÃO** com os votos de, pelo menos, 2/3 dos associados com direito a voto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

Art. 15 – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a **ASSOCIAÇÃO**, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da diretoria, bem como definir as datas das mesmas;
- III – Movimentar as contas correntes da **ASSOCIAÇÃO**, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- IV – Contratar e demitir auxiliares;
- V - Nomear representantes para todas as regiões do Brasil, obrigatoriamente associados à **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com a organização geográfica do “Movimento dos Focolares” como garantia de serem atingidos os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e apoio institucional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva ou funcionário da **ASSOCIAÇÃO** a competência prevista no inciso III mediante procuração específica a ser outorgada para tal finalidade.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente na ausência do presidente ou mediante delegação deste:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora deste;
- II - Movimentar as contas correntes da Associação, em conjunto com o diretor financeiro, mediante procuração específica a ser outorgada pelo presidente para tal finalidade.

Art. 17 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar e fazer escriturar os livros de receita, despesas, caixas e demais documentos inerentes;
- II – Apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual;
- III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;
- IV – Depositar em conta todas as contribuições extraordinárias e as decorrentes de doações;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de titularidade da **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com o Diretor Presidente ou com Vice-Presidente;
- VI – Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela diretoria;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, os instrumentos que importem na alienação de bens sociais;
- VIII – Instituir e acompanhar a Gerencia de Projetos Norte-Nordeste e Centro-Sul, bem como o Programa de Fortalecimento de Negócios Inclusivos e de Comunhão e Projetos de Superação de Pobreza.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Gestão e Qualidade:

- I) Estabelecimento de processos de gestão de internos e de indicadores destes processos em conjunto com a equipe que compõe o sistema de gestão da Associação;
- II) Definição em conjunto com Diretoria Executiva, de uma agenda de qualificação profissional da equipe da Associação, com vistas a melhoria na qualidade do trabalho de todos; III) Eleição de um processo de avaliação contínua da qualidade e dos resultados dos projetos e ações da Associação;
- IV) Estabelecimento de ferramentas de mapeamento e acompanhamento das ações e projetos desenvolvidos pela rede nacional de EdC no Brasil.

Art. 19 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem e da marca EdC;
- II - Elaborar campanhas anuais de marketing;
- III - Consolidar, em cooperação com o Diretor de Comunicação Institucional, a linguagem da EdC;
- IV - Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais;
- V – Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

VI – Manter comunicação direta e constante com as associações de empresas de EdC em outros países;

VII – Manter comunicação direta e constante com a Associação Internacional de Empresas de Economia de Comunhão, sediada na Itália;

VIII – Incentivar e promover a comunicação entre as empresas afiliadas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 19 – B – Compete ao Conselho de Empresários:

I) Acompanhar o desenvolvimento dos Pólos e das empresas de EdC espalhados pelo Brasil, na medida de suas possibilidades, sem compromissos formais, objetivado unicamente aumentar a comunhão e a reciprocidade entre todos;

II) Construir uma Economia de Comunhão, em conjunto com a Diretoria Executiva, sólida, profunda, frutuosa e cheia de vida, através de um trabalho livre e profundo de fomento da comunhão entre todos os empresários ligados a EdC no Brasil;

III) Despertar e fomentar o diálogo e o relacionamento contínuo entre os empresários de EdC, simpatizantes e associados, criando um espaço ativo de comunhão e construção da Associação por todos;

IV) Propor para a Diretoria Executiva o suprimento de necessidades e expectativas que encontrem entre os empresários.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I) Criação e consolidação de relacionamento com organizações que atuam no âmbito da formação empreendedora e que podem colaborar com os objetivos da Associação;

III) Representação da ANPECOM, em conjunto com demais diretores e membros da equipe, em eventos que impliquem em relacionamentos com o Poder Público e com outras organizações com e sem fins lucrativos

Art. 21 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar juridicamente a **ASSOCIAÇÃO**;

II – Promover e incentivar palestras e/ou simpósios periodicamente sobre assuntos jurídicos e de interesses dos associados relacionados à Economia de Comunhão;

III – Elaborar projetos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 23 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, devendo ser escolhidos entre seus pares, um para exercer a função de presidente, sendo que todos terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá 03 (três) suplentes com igual mandato, que substituirá qualquer dos membros efetivos nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência prolongada.

§ 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 01(um) mês subsequente aos termos dos mandatos extintos.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da **ASSOCIAÇÃO**, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva e os demais aspectos econômico-financeiros;

II – Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Lavar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Conselho de Líderes de EdC

Art. 25 – **São funções do Conselho de Líderes de EdC:**

I - Identificar os Líderes de EdC nas localidades onde houver necessidade;

II - Orientar e cooperar na atuação dos Líderes de EdC no Brasil a partir da vivência profunda de comunhão com cada região do país, respeitando e valorizando as especificidades culturais e sociais de cada comunidade;

III - Incentivar a comunhão entre os Líderes de EdC em suas respectivas comunidades a fim de que a EdC expresse a riqueza de cada localidade, salvaguardando a sua essência enquanto proposta cultural e universal;

IV - Formar os Líderes de EdC, fornecendo material de EdC e da **ASSOCIAÇÃO** nas comunidades;

V - Direcionar e acompanhar as demandas originadas dos Líderes de EdC para as respectivas diretorias;

VI - Trabalhar em conjunto com o coordenador de projetos de superação da pobreza, capacitando os Líderes de EdC na identificação dos projetos e encaminhamentos necessários.

§ 1º – Farão parte do Conselho Líderes da EdC, que representem as comunidades da Economia de Comunhão existentes no território nacional, indicados pela Diretoria Executiva dentre os associados de quaisquer categorias.

Parágrafo Único - O Conselho de Líderes da EdC possuirá mandato coincidente com a Diretoria Executiva que o nomeou, podendo ser renovado por duas vezes consecutivas.

Conselho Deliberativo

Art. 26 – O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros titulares e três suplentes, eleitos em chapa fechada pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da diretoria executiva, facultada a reeleição.

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares, só podendo deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros;

§ 2º - AS deliberações do Conselho Deliberativo somente terão validade com os votos de pelo menos 1/3 de seus membros;

§ 3º - No caso de vacância dos cargos, os membros serão diretamente indicados pela Presidência da Diretoria Executiva.

§ 4º - As atribuições do Conselho deliberativo são as seguintes:

I - Propor para a Diretoria Executiva o suprimento de necessidades e expectativas que se reconheçam nas comunidades de EdC do Brasil;

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

II – Aprovar as contas e balanços do Exercício anterior, após a apresentação do Relatório do Conselho Fiscal;

III - Votar indicações e proposições sobre assuntos de interesse da classe e da Associação, bem como dar pareceres em assuntos da mesma natureza que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

IV - Votar, até o final de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva, com prazo de 15 dias;

V - Aprovar Regulamentos da Associação, apresentados pela Diretoria Executiva

Capítulo IV

Do Centro de Estudos, Pesquisa e Documentação Filadélfia

Art. 27 – Para colaborar no desempenho de seus objetivos, a associação manterá o **Centro de Estudos, Pesquisa e Documentação Filadélfia**:

I - Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do estudo da EdC, a fim de colaborar na concretização dos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

II - Oferecer dados e documentos aos pesquisadores, estudantes, empresários e outros interessados que subsidiarão a elaboração de teorias sobre a EdC, ou inspiradas nela, para elucidar sempre mais suas características, fundamentos, estruturas, consequências e aplicabilidades;

III - Estimular o estudo sobre a EdC no meio acadêmico sob diversas perspectivas teóricas particulares, multidisciplinares ou interdisciplinares, construindo, desse modo, vínculos com a cultura contemporânea;

IV – Salvar a memória histórica da EdC, mediante o trabalho de sistematização e catalogação dos documentos existentes, como teses, dissertações, trabalhos acadêmicos, artigos, reportagens jornalísticas, relatos, histórias orais, vídeos, multimídias e outros.

§ 1º - A gestão do Centro Filadélfia é efetuada por um (a) coordenador (a) e por um (a) vice-coordenador (a) nomeados (as) pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, as quais não possuem prazo limitado para permanência de seus respectivos cargos

§ 2º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá substituir tanto o coordenador (a), quanto o vice-coordenador (a) do Centro Filadélfia sempre que julgar oportuno

Capítulo V

Do Patrimônio, sua Aplicação e Rendimentos.

Art. 28 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído e mantido por:

I – Os provenientes das contribuições e doações dos associados;

II – As receitas, decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;

III – Os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V – A remuneração que receber por serviços prestados;

VI – Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no artigo 2º deste estatuto;

VII – Doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, bem como por entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior;

IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos, bem como os frutos deles decorrentes;

V - Outras fontes patrimoniais

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------

Estatuto Social Consolidado da Associação Nacional por uma Economia de Comunhão

Art. 29 – O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser aplicado, precipuamente, na consecução de seus objetivos.

Art. 30 - Para deliberação de venda de quaisquer bens imóveis, ainda que pertençam à associação de forma indireta, exigir-se-á a proposição aprovada por maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que deverá ser aprovada em assembleia geral na forma do artigo 34.

Capítulo VI

Da gestão do Programa de Fortalecimento de Negócios Inclusivos e de Comunhão

Art. 31 – Compete à **ASSOCIAÇÃO** receber e gerir os recursos que serão aplicados no “Programa de Fortalecimento de Negócios Inclusivos e de Comunhão”.

Parágrafo Único – A chamada de projetos produtivos e os critérios fixados para sua aprovação e acompanhamento serão fixados em regulamento próprio.

Capítulo VII

Da gestão dos Projetos de Superação de Situação Vulnerabilidade Econômica

Art. 32 – Compete à **ASSOCIAÇÃO** receber e gerir os recursos que serão aplicados no “Projetos de Superação de Situação de Vulnerabilidade Econômica”.

Parágrafo Único – Os Líderes de EdC indicarão à **ASSOCIAÇÃO** os projetos de superação de pobreza advindos de suas comunidades deverão ser aprovados de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 33 – No caso de vacância parcial da Diretoria, os demais membros convocarão eleição para, nos termos deste Estatuto, compor a vaga. Se a vacância for total, será convocada uma assembleia geral extraordinária especificamente para o fim de escolher nova diretoria.

Art. 34 – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do Artigo 14º, é exigido o voto concorde de pelo menos 1/10 do quadro de associados votantes.

Art. 35 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados votantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos associados em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à Sociedade Movimento Dos Focolares, com sede no Brasil.

Art. 36 – O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Rubrica presidente	Rubrica advogado
--------------------	------------------